

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: *Acrésceta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 172/11 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 28/22.
C. Procópio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“.....

X- Responsável pelo gerenciamento de programas do SUS e informações de avaliação de políticas públicas na área de saúde.

.....”

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescida do art. 8-A, com seguinte redação;

“**Art. 8-A-** Ao Responsável por gerenciamento de programas do SUS e informações de avaliação de políticas públicas na área de saúde compete: Realizar cadastro como interlocutor municipal da área de saúde para preenchimento de formulários de avaliação de políticas públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Gerenciar programa de saúde do Estado do Paraná (GSUS), promovendo a gestão operacional da assistência farmacêutica conforme regras do SUS, coordenando a solicitação, abastecimento e a dispensação para todo o município, referentes a diversas patologias, tais como: Toxoplasmose, Hanseníase, Esquistossomose, Tuberculose, Covid-19, H1N1, diabetes insulinos dependentes e outras que possam surgir; Gerenciar, pelo GSUS, medicação de alto custo: Tenecteplase injetável para a unidade do SAMU de Cornélio Procópio; Gerenciamento do Recurso do IOAF (Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica), oriundo do Estado do Paraná e destinado ao Município com o intuito de estruturar as farmácias das Unidades Básicas de Saúde; Gerenciar, pelo GSUS, o programa saúde da mulher (DIU – dispositivo intrauterino), incluindo a solicitação, abastecimento e distribuição à todas as unidades de saúde do município; Gerenciar Programa Paraná Sem Dor; Sujeitar-se a realizar plantão mensalmente, para completar o quadro na farmácia central, sempre que convocado(a).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 28/22.
C. Procópio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município